

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E DISTRIBUIDORA CONFIANÇA LTDA - ME

CONTRATO Nº 39 /15

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2.013, doravante denominada **URBES e DISTRIBUIDORA CONFIANÇA LTDA - ME**, com sede na cidade de Sorocaba, na rua Voluntários de Sorocaba, nº 40 - Sala 01 - CEP 18035-290 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.770.593/0001-78, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 3522728698-6, neste ato representada por Aduauto Roberto Paes Antunes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 26.318.580, inscrito no CPF/MF nº 149.734.068-30, residente e domiciliado na rua Mariano Vera Dias, nº 58, Jardim JS Carvalho, Sorocaba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços de Entregas Rápidas, no Município de Sorocaba, conforme as especificações constantes nos anexos deste instrumento.

1.1.1 A quantidade de motoqueiros envolvidos na prestação de serviços será de no máximo 03 (três), sendo os mesmos solicitados pela **URBES** através de Ordem de Serviços, de acordo com suas necessidades.

1.1.2 Os serviços serão realizados por pessoal, material, veículos e equipamentos da **CONTRATADA**, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção das condições de uso e segurança de tais materiais, equipamentos e veículos, e em especial da segurança e condições de trabalho dos seus funcionários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de execução do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **URBES**, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

[Handwritten signature and stamp]
URBES - Sorocaba
Departamento de Trânsito e Transportes

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.2 O prazo para entrega da garantia é de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na **Cláusula Oitava**, de acordo com a gravidade, a critério da **URBES**.

2.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato, o comprovante de escritório localizado num raio de até 20 km da sede da **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na **Cláusula Oitava**, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 O prazo para fornecimento dos documentos de comprovação de vínculo empregatício, dos documentos de habilitação dos funcionários que irão prestar os serviços à **URBES**, bem como a comprovação de que as motos utilizadas encontram-se devidamente regularizada perante o órgão de trânsito competente, é de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato e antes do Recebimento da Ordem de Serviços, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na **Cláusula Oitava**, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.5 O prazo para fornecimento da documentação exigida pela lei municipal nº 9413, de 08 de dezembro de 2010, tanto para os funcionários como da **CONTRATADA**, será de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do presente contrato, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na **Cláusula Oitava**, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

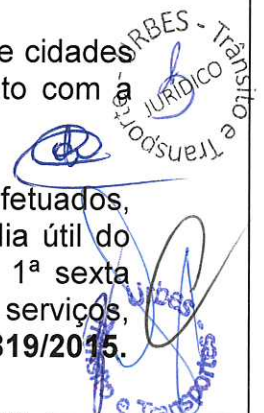
2.6 Os atrasos devidamente justificados e/ou motivados, desde que notificados antecipadamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, e aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 3.277,78 (três mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos) por posto, e R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) estimado anual.

3.2 Os serviços esporádicos para as cidades de São Paulo, Campinas e cidades da região serão pagos conforme a tabela de preços apresentada junto com a proposta da **CONTRATADA**.

3.3. Os pagamentos para os serviços de entregas rápidas serão efetuados, através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento para a 1ª sexta-feira da segunda quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma o número do **Processo CPL Nº 1819/2015**.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.3.1 A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: csueiro@urbes.com.br, ezanetti@urbes.com.br e lbacci@urbes.com.br

3.3.2 Os serviços constantes no **item 3.2** serão pagos da mesma forma, quando ocorrerem, os quais deverão ser acompanhados com os dados do destinatário, além da designação da pessoa solicitante, sob pena de retenção de pagamento;

3.3.3 Juntamente com a nota fiscal deverão ser enviados os documentos constantes no **item 3.6** deste instrumento.

3.4 Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados e aprovados pela Gerência de Comercialização e Custos e Gerência Administrativa da **URBES**;

3.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês imediatamente posterior a competência dos serviços realizados, os documentos comprobatórios referentes aos recolhimentos dos encargos sociais (**INSS, FGTS, Gfip/Re e folha de pagamento**), instituídos por lei, em caso inobservância do presente item o pagamento poderá ficar retido.

3.6 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente, junto a fatura:

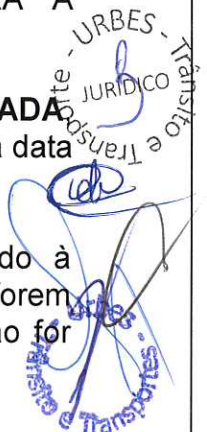
3.6.1 Relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados, bem como a escala funcional.

3.6.2 Cópia da **GRPS**, devidamente quitada e autenticada com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador de serviços, informando no campo 8 da **GRPS**(outras informações): o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviço de fornecimento, número, data e valor da(s) nota(s) Fiscal(s) referente(s) aos fornecimentos efetuados ao mês.

3.6.3 - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";

3.7 Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

3.8 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato quando o valor da garantia não for suficiente.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.9 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

3.10 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

3.11 Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no item 3.3, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 Em garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da emissão deste contrato, o valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, da contratação sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

4.2 A devolução das garantias, quando prestadas em dinheiro, se dará com a atualização pela IPC (Índice Variação de Preços ao Consumidor) publicado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

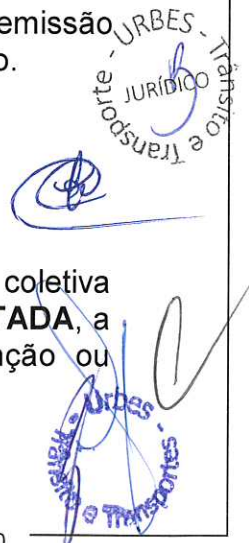
4.3 Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 Será condição para eventual aditamento e/ ou reajuste, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.

4.5 A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** somente após a emissão do Termo de recebimento Definitivo, constante no **item 7.4** deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

5.1 A revisão do preço contratado, decorrente de dissídio ou convenção coletiva da categoria, só será efetivada se requerida formalmente pela **CONTRATADA**, a quem caberá comprovar tal necessidade através de acordo, convenção ou dissídio coletivo e planilha de custos discriminadas.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, será contado a partir da data da assinatura do contrato, tomando como base a data de apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

5.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

5.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

5.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.6 As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.7 O cálculo das repactuações tomará por base a planilha e as informações prestadas conforme item 5.4 e, será de acordo com a seguinte fórmula:

a) Mão de Obra:

$$R = \text{Mão de obra} \times i_1 + \text{variação de demais itens da convenção}$$

b) Insumos e demais despesas não inclusos da convenção coletiva:

$$R = \text{Valor dos Insumos e demais despesas não inclusos na convenção coletiva} \times I_2$$

Sendo:

R - Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

i_1 - Variação da "Revisão" Fonte: Sindicato indicado na proposta da licitação.

I_2 - Índice acumulado do IPC/FIPE

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Comparecer na **URBES**, no prazo indicado na convocação, para a assinatura dos Termos aditivos, modificativos ou complementares, decorrentes deste contrato.

6.2 A **CONTRATADA** deverá manter, à frente dos trabalhos, o preposto na qualidade de coordenador, indicado em sua Proposta, que a representará na execução do contrato, devendo comparecer à **URBES**, sempre que necessário.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.3 Observar, diariamente, o período de execução dos serviços nos horários constantes deste instrumento.

6.4 A **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo transporte e alimentação dos funcionários em serviço.

6.5 A **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, inclusive por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

6.6 A **CONTRATADA** deverá observar e fazer cumprir as normas e procedimentos constantes no Manual de segurança e Medicina do trabalho que está exposto no site da Prefeitura Municipal de Sorocaba (www.sorocaba.sp.gov.br).

6.7 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.8 Submeter-se à fiscalização que será exercida pela **URBES**, acatando o que lhe for determinado, por escrito ou não, por meio de seu preposto nomeado.

6.9 Seguir rigorosamente as normas pertinentes à saúde, segurança, higiene e demais obrigações relativas ao desempenho de suas funções, devendo responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à **URBES** ou a terceiros, por seus empregados ou seus prepostos.

6.10 Na execução dos serviços, não prejudicar as atividades desenvolvidas nas imediações do local.

6.11 Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob o contrato;

6.12 Suprir eventuais faltas, férias e outros afastamentos, mantendo sempre, no mínimo, as quantidades solicitadas nos **Anexos** do presente contrato.

6.13 Participar de reuniões, quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à prestação de serviços.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.14 Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações apresentadas na oportunidade da licitação originária, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na **Cláusula Oitava** deste contrato.

6.15 A **URBES** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer momento e mediante prazo previamente estipulado, a apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições e qualificações exigidas na licitação originária, bem como de todos os documentos (cartões de ponto, holleriths, férias, convenções coletivas, atestado de antecedentes criminais, etc.) relativos aos contratos de trabalho dos seus funcionários, sendo que o descumprimento de tal obrigação ensejará a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das sanções previstas na **Cláusula Oitava** deste contrato.

6.16 No decorrer do Contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamatória trabalhista interposta por ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.

6.17 Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **CONTRATADA**, pelo qual seja a **URBES** condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste Contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora **CONTRATADA** por perdas e danos, como pacto acessório do presente Contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.

6.18 Arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

6.19 Em atendimento ao disposto no item anterior, apresentar sempre que solicitados, os documentos comprobatórios necessários ao cumprimento de tais obrigações.

6.20 Reparar, sem ônus para a **URBES**, quaisquer erros, defeitos e/ou irregularidades por si praticados nos serviços executados;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.21 Informar à **URBES**, por escrito, qualquer ocorrência atípica à prestação dos serviços.

6.22 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.23 A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

7.1 Assegurar o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente Contrato.

7.2 A **URBES** designa os senhores Luis Eduardo Pereira e Jéssica de Paula Abdalla, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

7.2.1 Os representantes poderão designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

7.2.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7.3 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após execução integral do objeto do contrato.

7.4 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços, sendo que tal prazo poderá exceder somente em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste contrato.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1 Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

8.1.1 Advertência escrita;

8.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal por posto por hora de atraso, suspensão na prestação do serviços ou por falta não coberta, sem prejuízo da supressão dos respectivos valores no pagamento, até o limite de 10 (dez) horas.

8.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no pagamento de qualquer verba trabalhista por funcionário, até o limite de 10 (dez) dias.

8.1.4 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na devolução de acessórios e/ou materiais fornecidos pela **URBES**, até o limite de 10 (dez) dias.

8.1.5 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da garantia por dia de atraso na prestação da mesma, até o limite de 10 (dez) dias.

8.1.6 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega de documentos/comprovantes exigidos neste contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

8.1.7 Decorridos 10 (dez) dias previstos nos **itens 8.1.2 até 8.1.6** ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

8.2 A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

8.3 Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como na Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e pelo Decreto Municipal nº 14.576, de 05/09/05, principalmente:

8.3.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 05 (cinco) anos;

Transporte - URBES
JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL
C. 1015/2015

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

8.3.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Havendo descumprimento de qualquer Cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

9.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.

9.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

9.4 Admite-se ainda rescisão a qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos.

9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Pregão Presencial correrão à conta de recursos próprios da **URBES**, Programa nº 5007, ação 2314 e do **FMT**, Programa nº 5008, ação nº 2311.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/15** e ao Processo CPL nº 1819/15.

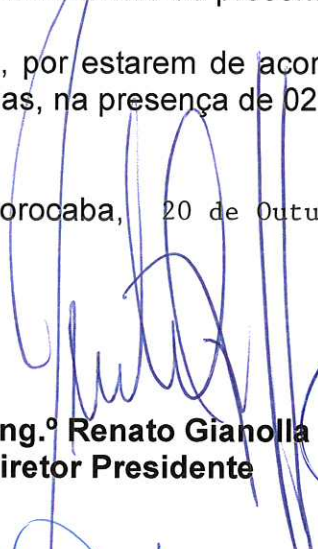
11.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/2002, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

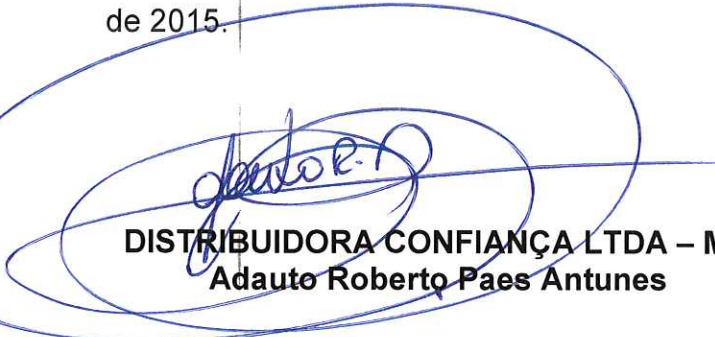
11.3 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

11.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 20 de Outubro de 2015.


Eng.º Renato Gianolla
Diretor Presidente


DISTRIBUIDORA CONFIANÇA LTDA – ME
Adauto Roberto Paes Antunes

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
RG nº 19.511.168


Celso Bersi
RG nº 4.749.580

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Objeto: Coleta e entrega de encomendas, processos administrativos, bilhetes do transporte urbano e outros impressos correlatos às atividades exercidas pela **URBES**, o que não fere a Lei Federal nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os serviços postais conforme Artigo 9º, § 2º;

Pessoal: devidamente habilitados habilitação CNH na categoria mínima tipo “A”, em motocicletas em bom estado de conservação, equipadas com baú, devendo as mesmas estar em perfeito estado de conservação e devidamente regularizada perante o órgão de trânsito competente, ininterruptamente;

Período: de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, com intervalo de 01h00min de almoço, devendo a **CONTRATADA** manter durante todo o período, sob sua ordem, controle de horário e responsabilizando-se por suas remunerações;

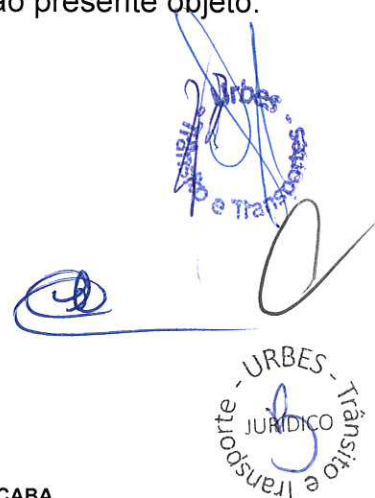
Quilometragem média/mensal por motoqueiro até 3.000 KM dentro do município de Sorocaba;

Quantidade Motoqueiros: no máximo de 03 (três) “motoqueiros”, de acordo com o solicitado pela **URBES** através de Ordem de Serviços.

Observação: Além da rotina diária, poderão ser solicitadas viagens para fora do município de Sorocaba, as quais serão feitas através de Ordens de Serviços e cobradas de acordo com a tabela de viagens praticada pela **CONTRATADA**, apresentada juntamente com a proposta, principalmente para as cidades de São Paulo, Campinas e cidades da região, inclusive considerando viagens em feriados municipais.

A remuneração mínima aceitável deverá ser de acordo com SINDIMOTOSP.

A **CONTRATADA** deverá atender, integralmente as disposições contidas na lei municipal nº 9413, de 08 de dezembro de 2010, pertinentes ao presente objeto.

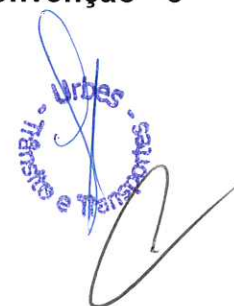


Handwritten signature and circular stamp of URBES - Trânsito e Transportes. The stamp contains the text "URBES - Trânsito e Transportes" and "JURÍDICO".

URBES**TRÂNSITO E TRANSPORTES****ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA**

Qtde. Estim. de Postos	Vlr. Estim. Mensal Unitário R\$	Vlr. Estim. Mensal Total R\$	Vlr. Estim. Anual Total R\$
03	3.277,78	9.833,34	118.000,00

✓ Na composição dos preços, foi considerada a convenção e benefícios concedidos pelo SINDIMOTOSP.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA CONFIANÇA LTDA – ME

CONTRATO N° 39 /15

OBJETO: Prestação de Serviços de Entregas Rápidas, no Município de Sorocaba

ADVOGADA: Dr.^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 20 de Outubro de 2015.

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Nome e cargo: **Eng° Renato Gianolla – Diretor Presidente**

E-mail institucional: rgianolla@urbes.com.br

E-mail pessoal: renatogianolla@terra.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA CONFIANÇA LTDA – ME

Nome e cargo: **Adauto Roberto Paes Antunes - Proprietário**

E-mail institucional: dconfianca@hotmail.com

E-mail pessoal: adauto883@gmail.com

Assinatura: _____

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000

– Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES -
TRANSPORTE E
JURIDICO